

ACÓRDÃO Nº 38.563, DE 12/05/2021

PROCESSO SPE Nº 055001.2017.2.000

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

RECORRENTE: PAULO POMBO TOCANTINS

CONTADOR: LEONARDO DE SOUZA CAMPOS

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Contas Anuais de Gestão. Remessa do PPA fora do prazo legal. Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre. Não envio de anexos do RGF do 3º quadrimestre e do RREO do 6º bimestre. Receita a incorporar. Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos Servidores. Ausência de comprovação nas folhas de pagamento da remuneração paga ao Prefeito. Pendências formais em procedimentos licitatórios. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Multas. Notificar o Presidente da Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, as Contas de GESTÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de PAULO POMBO TOCANTINS, face falhas formais.

II – APLICAR multas ao Responsável, que devem ser recolhidas ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 695, do RI/TCM/PA, nos seguintes valores:

- **100 (cem) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa em atraso do PPA da Gestão 2018 e 2021, com base no Art. 700, I, II, III e IV, do RI/TCM/PA;

- **555 (quinhentas e cinquenta e cinco) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, face a remessa em atraso do 1º quadrimestre de 2017, com base no Art. 700, do RI/TCM/PA;

- **100 (cem) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo descumprimento do disposto na Resolução Nº 9.065/2008/TCM/PA, pelo não encaminhamento de todos os anexos do RGF do 3º quadrimestre de 2017, assim como, do RREO do 6º bimestre, com base no Art. 698, III, “a” do RI/TCM/PA;

- **300 (trezentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo lançamento da conta Receita a Incorporar, com base no Art. 698, IV, “b”, do RI/TCM/PA;

- **600 (seiscentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelas pendências nos processos licitatórios, considerados como falhas formais, com base no Art. 698, IV, “b”, do RI/TCM/PA.

III – ADVERTIR o Responsável, que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do RI/TCM/PA, assim como o envio dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para execução do título executivo, com os devidos acréscimos legais fixados no Art. 697, e Parágrafos, do RI/TCM/PA.

IV – NOTIFICAR o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, após o trânsito julgado desta decisão, conforme julgamento do STF no RE 848826-Tema 835, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento das Contas de Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, exercício 2017, em conjunto com as Contas de Governo, sob pena de encaminhamento ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, para apuração de responsabilidades devidas.



GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

RELATOR(A): CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Nº PROCESSO: 055001.2017.2.000

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

INTERESSADOS:

- PAULO POMBO TOCANTINS (Ordenador - 01/01/2017 até 31/12/2017)
- LEONARDO DE SOUZA CAMPOS (Contador - 01/01/2017 até 31/12/2017)

ASSUNTO/ESPÉCIE: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2017

PROCURADOR MPCM: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas de Gestão da **Prefeitura Municipal de Paragominas**, exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade de **Paulo Pombo Tocantins**.

Adoto como meu o "Relatório Técnico Final" elaborado pela 2ª Controladoria, Organismo desta Corte que conduziu a instrução processual., o qual transcrevo na íntegra:

PROCESSO Nº : 055001.2017.2.000

MUNICÍPIO : Paragominas

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal

ASSUNTO : Contas Anuais de Gestão

EXERCÍCIO : 2017

ORDENADOR : **Paulo Pombo Tocantins**

RELATOR : Conselheiro Cezar Colares

INFORMAÇÃO N° : 028 / 2021 – 2ª Controladoria/TCM/Pa

MISSÃO : *“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais visando sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”*

VISÃO : *“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”*

VALORES : *“Ética, Transparência, Profissionalismo, Independência e Tempestividade.”*

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

Face a análise procedida por esta 2ª Controladoria nos autos do processo nº 05500.1.2017.2.000, que abrigam as contas prestadas por **Paulo Pombo Tocantins**, Prefeito e ordenador de despesa das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Paragominas, exercício de 2017, remeto-lhe o Relatório Técnico Final emitido por esta Controladoria do TCM/PA, com o fim de subsidiar, após manifestação do Ministério Público de Contas, vosso voto e consequente julgamento do Plenário desta Corte, relatório esse elaborado nos seguintes termos.

Este Município foi classificado pela Resolução Administrativa nº 030/2017/TCM/PA de 04 //07/2017 que institui a Matriz de Risco do TCM, como de **RISCO ALTO** sua análise obedeceu às orientações da Ordem Técnica de Serviços que acompanha esta Resolução.

1. Instrução

1.1. Prestação de Contas

A Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o período de 2018/2021, foi encaminhada fora do prazo, com um atraso de 136 dias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) foi remetida com atraso de 99 dias, assim como a LDO (Processo nº 201782420-00) do exercício, descumprindo os prazos previstos no RI/TCM /PA.

As remessas das prestações de contas quadrimestrais e do Balanço Geral ocorreram dentro do prazo, cumprindo a IN nº 01/2009/TCM/Pa, com exceção do 1º quadrimestre que teve

um atraso de 37 dias, gerando multa de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) UPF'S que não recolhida pelo gestor.

1.2. Do Relatório de Gestão Fiscal

Os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre foram encaminhados dentro do prazo previsto no inciso III do art. 103 do RI. Ressaltamos que o município de Paragominas tem uma população superior a 50.000 hab. Portanto não poderia entregar o RGF, semestralmente.

Em análise ao RGF do 3º quadrimestre constatamos que só foi encaminhado o Anexo do Gasto com Pessoal, os demais não foram remetidos.

- No anexo do gasto com pessoal foi declarado o valor de **R\$160.758.376,87** (cento e sessenta milhões setecentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) de gasto com pessoal que correspondem a 54,76% (cinquenta e quatro inteiros e setenta e seis centésimo por cento) da RCL.

- Não foi encaminhado, os Anexos da dívida consolidada, de garantias e contragarantias e operações de crédito dos Restos a Pagar e de Disponibilidade de Caixa;

1.3 Do Relatório Resumido Da Execução Orçamentária

Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária foram encaminhados dentro do prazo previsto no inciso IV do art. 103 do RI.

Foi declarado uma RCL no montante de **R\$293.577.201,01** (duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e um reais e um centavo).

O Resultado Primário ficou muito abaixo da Meta prevista na LDO que foi de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o resultado do exercício declarado no RREO do 6º bimestre foi **NEGATIVO** no valor de **R\$62.047.422,17** (sessenta e dois milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), indicando o gasto maior que a receita.

O percentual de aplicação na MDE declarado no RREO do 6º bimestre foi de 42,61%;

O percentual de aplicação na Saúde declarado no RREO do 6º bimestre foi de 37,13%

Não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI).

2. Análise Preliminar E Citação

A análise preliminar consta na Informação nº 119/2020 – 2ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº05500.1.2017.2.000), onde encontram-se os achados de auditoria relacionados a análise da prestação de contas, em razão do qual o ordenador foi citado (Comunicação SPE nº 340858), para os devidos esclarecimentos, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Sobre a análise realizada, foram apontadas as seguintes falhas:

1-Remessa do PPA da gestão 2018 a 2021 fora do prazo previsto no RI/TCM/PA;

2- Remessa das prestações de contas do 1º quadrimestre fora do prazo, descumprindo a IN nº 01/2009/TCM/PA, sendo imputado ao ordenador multa de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) UPF's, que deverá ser recolhida de acordo com o boleto bancário que acompanha este relatório;

3 – No RGF do 3º quadrimestre não foi encaminhado todos os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, assim como no RREO do 6º bimestre não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI);

4 - Esclarecer em que consiste e qual a origem dos créditos das receitas lançadas na rubrica “Outras Receitas Financeiras” no montante de R\$1.716.965,82 (um milhão, setecentos e dezesseis mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

5 – Esclarecer a diferença entre o saldo final do exercício de 2016 e o saldo Inicial do Exercício de 2017, visto ser, em ambos exercícios, o mesmo ordenador;

6 – Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, podendo incorrer nas punições previstas no art. 168-A, CP;

7 – Alcance de responsabilidade do Ordenador/PM no valor de R\$762.514,17 (setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos) decorrente de divergências no saldo inicial e final, na receita orçamentária, na inscrição de Restos a Pagar, nas transferências concedidas e recebidas, na despesa orçamentária e nos Pagamentos Extraorçamentários;

8 - Não identificamos nas folhas de pagamento do e-contas/contábil e do e-contas folha de pagamento remuneração paga ao Prefeito, solicitamos esclarecimentos.

9 - Solicitamos o montante empenhado na despesa com folha de pagamento dos servidores comissionados e efetivos no exercício, informar também os valores das obrigações patronais empenhadas;

10 - Pendências nos procedimentos licitatórios encaminhados via Mural de Licitação, conforme item 8.1 do relatório técnico da 2ª Controladoria, que deverão ser regularizados ou justificados.

3. Defesa Apresentada E Correspondente Análise

O interessado foi citado eletronicamente, via SPE através da Comunicação nº 340858, tendo tomado ciência dos autos conforme Certidão nº 465490, sendo-lhe concedido prazo regimental de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa nos autos.

Em razão da incidência da pandemia do “novo coronavírus” e do regime extraordinário de trabalho do TCM, os prazos foram suspensos e reestabelecidos nos termos do Art. 23, II da Res. Adm. nº 008/2020/TCM-PA, de 27 de maio de 2020, posteriormente alterada pelo Art. 2º da Res. Adm. nº 010/2020/TCM-PA, de 10 de junho de 2020, para **30/07/2020**.

Após pedido de prorrogação de prazo deferido pelo Exmo. Relator, o ordenador apresentou respectivas manifestações nos autos, tempestivamente em 10/08/2020. Após recepção da defesa, foram apreciados documentos e justificativas concluindo-se da seguinte forma:

3.1. Remessa do PPA da gestão 2018 a 2021 fora do prazo previsto no RI/TCM/PA;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Apesar de todos os esforços da administração municipal de Paragominas em cumprir os prazos impostos por esta Corte de Contas, infelizmente por problemas estruturais não conseguimos realizar o encaminhamento dentro do prazo regimental. Vale ressaltar que apesar do atraso no relatório do nobre analista em momento algum sequer cita DOLO, MÁ-FÉ ou PREJUÍZO AO ERÁRIO, sendo a falha unicamente formal”.

Apreciação: Após análise das justificativas e esclarecimentos apresentados pelo ordenador, em que pese a justificativa do ordenador de ocorrência de problemas estruturais, **a falha não pode ser relevada uma vez que foi descumprido prazo regimental.**

3.2. - Remessa das prestações de contas do 1º quadrimestre fora do prazo, descumprindo a IN nº 01/2009/TCM/PA, sendo imputado ao ordenador multa de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) UPF's, que deverá ser recolhida de acordo com o boleto bancário que acompanha este relatório;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“ realmente a referida prestação de contas foi encaminhada fora do prazo regimental, ressaltamos que no exercício em tela tivemos alguns problemas de ordem estrutural que ocasionou a entrega intempestiva da citada prestação de contas. Vale ressaltar que em momento algum em seu

relatório o Nobre Analista do Tribunal de Contas dos Municípios, sequer citou DOLO, MÁ-FÉ e/ou Prejuízo ao Erário, fatos que ensejariam não aprovação das contas ou multa ao Ordenador de Despesa.”.

Apreciação: Após análise da defesa, não foi constatado o envio do comprovante de pagamento, permanecendo a aplicação de multa de 555 UPF's ao ordenador.

3.3. – No RGF do 3º quadrimestre não foi encaminhado todos os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, assim como no RREO do 6º bimestre não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI);

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Após análise na documentação dos dois Relatórios em tela, constatamos que por falha deixamos de apensar ao RGF e RREO os demonstrativos apontados pelo eminente relatório. Para dirimir quaisquer falhas, dúvidas e questionamentos estaremos encaminhando em anexo toda a documentação solicitada, a defesa roga ao nobre julgador que se dignifique em aceitar a documentação acostado neste recurso.”.

Apreciação: Após análise da defesa, não foi constatado o envio dos demonstrativos solicitados, referentes ao RGF e RREO do 6º bimestre, **permanecendo a falha quanto a omissão, estando o ordenador passível de aplicação de multa.**

3.4. - Esclarecer em que consiste e qual a origem dos créditos das receitas lançadas na rubrica “Outras Receitas Financeiras” no montante de R\$1.716.965,82 (um milhão, setecentos e dezesseis mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“A defesa promoveu detalhada verificação nas contas de receita, e identificou os valores lançados na rubrica em questão, segue a seguir listagem com todos os valores lançados na conta em questão:

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
------	-------	-----------

15.03.2017	1.581.615,04	Receita proveniente de ação movida pelo Judiciário Estadual.
29.03.2017	102.431,17	Receita proveniente de Ação movida pelo Judiciário Estadual.
03.05.2017	3.484,64	Receita proveniente de ação movida pelo Judiciário Federal.
20.07.2017	38,00	Outras Receitas Vigilância em Saúde.
15.09.2017	1,25	Transferência não identificada para a conta de IPTU.
07.12.2017	356,25	Outras Transferências Correntes para o FMAS.
07.12.2017	409,50	Outras Transferências Correntes para o FMAS.

Para dirimirmos quaisquer dúvidas vamos encaminhar junto a defesa documentação destas receitas”.

Apreciação: Com os esclarecimentos encaminhados **consideramos a falha esclarecida.**

3.5. – Esclarecer a diferença entre o saldo final do exercício de 2016 e o saldo Inicial do Exercício de 2017, visto ser, em ambos exercícios, o mesmo ordenador;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“A diferença apresentada entre o saldo final de 2016 e o inicial de 2017 diz respeito a um saldo de caixa inexistente registrada na unidade Gestora Câmara Municipal de Paragominas que foi corrigido e será demonstrado nas novas peças contábeis que serão enviadas junto desta defesa.”.

Apreciação: Em que pese o não envio de documentos que comprove o alegado pelo ordenador, esta Controladoria não acata a justificativa do ordenador por tratar-se de prestação de contas de gestão da Prefeitura em que não há consolidação com o Legislativo, assim entendemos que a **falha deve permanecer** visto não ter sido comprovado a diferença do saldo financeiro de 2016 e o saldo inicial de 2017, porém em pesquisa nos extratos bancários enviados no 3º quadrimestre de 2016 e os enviados no 1º quadrimestre de 2017, conseguimos ajustar o saldo inicial para R\$62.310.876,23 (sessenta e dois milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos) apresentando uma diferença de R\$44.112,16 (quarenta e quatro mil, cento e doze reais e dezesseis centavos).

3.6. Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, podendo incorrer nas punições previstas no art. 168-A, CP;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Após minuciosa verificação na documentação de folhas de pagamento, GFIP e GPS, além das peças contábeis, constatamos que foram realizados os corretos recolhimentos. Todavia alguns valores que foram efetivamente retidos só foram recolhidos no ano subsequente, desta forma os valores retidos em dezembro só foram recolhidos em janeiro do ano seguinte. Para dirimir quaisquer dúvidas estaremos encaminhando a ficha da despesa, com as entradas e saídas na conta em 2017 e início de 2018.”

Apreciação: O defendente alega que alguns valores que foram efetivamente retidos só foram recolhidos no ano subsequente, porém não comprova o alegado uma vez que as fichas de despesas, com entradas e saídas na conta em 2017 e início de 2018 não foram encaminhadas pelo ordenador, esta Controladoria entende que a **falha permanece**.

3.7. Alcance de responsabilidade do Ordenador/PM no valor de R\$762.514,17 (setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos) decorrente de divergências no saldo inicial e final, na receita orçamentária, na inscrição de Restos a Pagar, nas transferências concedidas e recebidas, na despesa orçamentária e nos Pagamentos Extraorçamentários;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Após minuciosa análise na prestação de contas a defesa constatou que apesar de terem sido detectadas algumas pequenas diferenças no saldo, as diferenças mais expressivas foram por falta de envio dos extratos bancários das contas de aplicação e falta de conciliação. Estaremos encaminhando junto a esta defesa os extratos bancários que estavam

faltando, bem como, conciliações bancárias e novos Demonstrativos Contábeis. Vale ressaltar, que as ora apresentadas são de cunho meramente formais, e facilmente corrigidas, a defesa roga que com a apresentação desta documentação a inscrição na conta agente ordenador possa ser desconsiderada e a falha apresentada possa ser relevada com aplicação de multas”.

Apreciação: Após análise da justificativa apresentada, e a verificação junto ao SPE não constatamos o encaminhamento dos extratos bancário das contas de aplicação, conciliações bancárias e os novos Demonstrativos Contábeis, porém fizemos uma pesquisa nos extratos do exercício de 2018 e identificamos o envio de alguns extratos que comprovam o saldo final do exercício de 2017 em R\$24.754.582,66, alterando a diferença no saldo para R\$12.994,15, conforme demonstração abaixo:

Aplicação/Conta	Extrato bancário	Relação contas bancária	Diferença
BB c/c 4.879-8	13.836,29	38.201,94	-24.365,65
BB c/c 7.734-8	161.622,80	161.622,80	0,00
BB c/c 8.354-2	780.285,71	781.716,68	-1.430,97
BB c/c 9.407-2	605.965,79	575.753,14	30.212,65
BB c/c 12.777-9	15.617.134,27	15.620.601,75	-3.467,48
BB c/c 14.161-5	12.189,85	10.782,14	1.407,71
BB c/c 14.163-1	81.011,78	80.856,54	155,24
BB c/c 14.873-3	415.831,29	432.316,91	-16.485,62
BB c/c 18.211-7	370.832,86	370.832,86	0,00
BB c/c 18.225-7	935,78	935,78	0,00

BB c/c 19.011-X	3.528,28	3.528,30	-0,02
BB c/c 19.924-9	17.466,64	17.466,64	0,00
BB c/c 22.043-4	1.506,90	1.506,90	0,00
BB c/c 22.062-0	19.982,89	28.169,43	-8.186,54
BB c/c 22.127-9	772.996,14	772.056,73	939,41
BB c/c 22.699-8	1.238,30	1.238,30	0,00
BB c/c 22.828-1	215,38	215,38	0,00
BB c/c 23.163-0	11,45	11,45	0,00
BB c/c 23.164-9	29,21	29,21	0,00
BB c/c 23.871-6	1.913,01	1.912,24	0,77
BB c/c 23.886-4	90,15	90,15	0,00
BB c/c 23.947-X	2,25	2,25	0,00
BB c/c 24.130-X	152,36	152,36	0,00
BB c/c 24.342-6	256.456,51	217.203,11	39.253,40
BB c/c 24.467-8	340,48	340,48	0,00
BB c/c 24.599-2	11,09	11,09	0,00
BB c/c 24.847-9	109,28	109,28	0,00

BB c/c 25.105-4	17,86	152,31	-134,45
BB c/c 25.435-5	1.884,25	1.884,25	0,00
BB c/c 25.517-3	1.501,09	1.501,09	0,00
BB c/c 25.518-1	3.383,65	3.060,05	323,60
BB c/c 27.248-5	11,34	11,34	0,00
BB c/c 27.652-9	114.476,92	114.476,92	0,00
BB c/c 27.688-X	103,82	103,82	0,00
BB c/c 27.689-8	37,58	37,58	0,00
BB c/c 28.952-3	17,70	17,70	0,00
BB c/c 29.718-6	347.728,53	366.398,61	-18.670,08
BB c/c 29.719-4	3.738,51	4.323,38	-584,87
BB c/c 29.720-8	4.018,05	3.840,24	177,81
BB c/c 29.721-6	1.084.715,23	1.089.860,13	-5.144,90
BB c/c 29.722-4	140,05	140,05	0,00
BB c/c 29.723-2	484.235,38	484.235,38	0,00
BB c/c 29.724-0	643,16	643,16	0,00
BB c/c 31.642-3	772,98	772,98	0,00
BB c/c 32.144-3	1.052,00	1.052,00	0,00

BB c/c 36.174-7	13,95	13,95	0,00
BB c/c 36.480-0	17.326,68	17.326,68	0,00
BB c/c 39.188-3	172,52	3.714,37	-3.541,85
BB c/c 42.971-6	59,97	59,97	0,00
BB c/c 44.455-3	1.006,21	1.006,21	0,00
BB c/c 44.952-0	4.735,10	640,81	4.094,29
BB c/c 51.668-6	100.669,30	100.669,30	0,00
BB c/c 53.379-3	1.763.212,45	1.763.212,45	0,00
BB c/c 283.141-4	31.154,19	31.056,15	98,04
BANPARA c/c 17.017-8	546.582,43	546.294,20	288,23
BANPARA c/c 17.021-6	90.794,94	94.083,42	-3.288,48
BANPARA c/c 17.023-2	41.051,49	41.097,60	-46,11
BANPARA c/c 17.032-1	4.318,49	4.318,49	0,00
BANPARA c/c 17.117-4	695,18	695,18	0,00
BANPARA c/c 17.131-0	3.605,42	3.605,42	0,00
BANPARA c/c 17.134-4	8.408,91	3.414,10	4.994,81
BANPARA c/c 17.135-2	25.558,23	25.558,23	0,00

BANPARA c/c 17.148-4	52,13	52,13	0,00
BANPARA c/c 17.168-9	29.265,83	29.265,83	0,00
BANPARA c/c 323.667-6	3.325,06	3.325,06	0,00
BASA c/c 202.000-0	43.595,98	43.105,25	490,73
BASA 202.012-4	573,59	573,59	0,00
CEF 1-1	3,54	3,54	0,00
CEF c/c 19-4	3.882,89	3.882,89	0,00
CEF c/c 350-9	0,00	4.967,87	-4.967,87
CEF c/c 4.014-8	378,52	378,52	0,00
CEF c/c 9.619-4	10.064,84	10.064,84	0,00
CEF c/c 20.568-6	18.307,13	18.307,13	0,00
CEF 647.042-7	516.844,05	516.844,05	0,00
ITAÚ c/c 05.920-0	70.232,73	70.232,73	0,00
SICRED 77.777-3	2.374,79	2.374,79	0,00
SICREDI c/c 88.888-5	143.390,92	143.390,92	0,00
BRADESCO c/c 9.977-5	88.750,36	67.878,01	20.872,35
TOTAL	24.754.582,66	24.741.588,51	12.994,15

Quanto as demais diferenças não foram apresentadas manifestações, o novo balancete pode ser assim visualizado:

DISCRIMINAÇÃO	e-contas/BAL	SPE/PM	DIFERENÇA
Saldo Exercício Anterior	62.310.876,23	62.354.988,39	-44.112,1
Caixa	0,00	0,00	0,0
Bancos	62.310.876,23	62.354.988,39	-44.112,1
INGRESSOS	296.478.030,31	303.285.903,84	-6.807.873,5
Receita Orçamentária Arrecadada	265.936.222,20	265.929.289,71	6.932,4
Ordinária	115.285.070,46	115.278.137,97	6.932,4
Vinculada	150.651.151,74	150.651.151,74	0,0
Transferências Recebidas	2.466.774,82	9.326.250,51	-6.859.475,6
Transferências recebidas PM	0,00	239.886,00	-239.886,0
Transferência recebida do órgão CM	0,00	6.619.589,69	-6.619.589,6
Transferência recebida do órgão FMS	482.966,49	482.966,49	0,0
Transferências recebidas FME	328.912,15	328.912,15	0,0
Transferências recebidas FMAS	466.791,65	466.791,65	0,0
Transferências recebidas FUNDEB	1.188.104,53	1.188.104,53	0,0

Restos a Pagar	21.642.290,16	21.653.170,13	-10.879,9
Inscrição de Restos a pagar não processado	20.136.859,71	20.147.591,91	-10.732,2
Inscrição de Restos a pagar processado	1.505.430,45	1.505.578,22	-147,7
Recebimento Extra orçamentário	6.377.193,49	6.377.193,49	0,0
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	5.279.950,18	-5.279.950,1
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	1.097.243,31	-1.097.243,3
Salário Família Pago	69.977,86	0,00	69.977,8
Auxílio Natalidade Pago a Recuperar	15.777,44	0,00	15.777,4
Auxílio-Doença e Acidentes Pagos	167.050,58	0,00	167.050,5
INSS Contribuição Sobre Serviços de Terceiros	844.437,43	0,00	844.437,4
Retenções s/ Vencimentos e Vantagens RPPS	836.265,19	0,00	836.265,1
INSS	165.910,18	0,00	165.910,1
Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte IRRF	17.294,37	0,00	17.294,3
Impostos e Contribuições Diversos	2.823,02	0,00	2.823,0
ISS	1.226.976,84	0,00	1.226.976,8
Pensão Alimentícia	23.997,84	0,00	23.997,8
Entidades Representativas de Classes	109.752,08	0,00	109.752,0

Retenções e Planos de Seguros	452.710,15	0,00	452.710,1
Empréstimos e Financiamentos	2.007.521,26	0,00	2.007.521,2
Outros Consignatários	101.847,69	0,00	101.847,€
Outros Depósitos	315.066,96	0,00	315.066,9
Outros Valores Restituíveis	19.784,60	0,00	19.784,€
Receita a Comprovar	55.549,64	0,00	55.549,€
TOTAL GERAL	358.788.906,54	365.640.892,23	-6.851.985,€
Despesa Orçamentária	102.685.155,33	102.691.053,50	-5.898,1
Recursos Ordinários	0,00	74.550.079,87	-74.550.079,8
Recursos Vinculados	0,00	28.140.973,63	-28.140.973,€
Transferências Concedidas	209.779.426,14	216.639.624,08	-6.860.197,9
Transferências Concedidas Execução Orçamentaria	0,00	213.478.867,18	-213.478.867,1
Transferências Concedidas Indep. da Execução	0,00	3.160.756,90	-3.160.756,9
Transferências Concedidas a CM	6.619.589,69	0,00	6.619.589,€
Transferências Concedidas a FMAS	10.027.344,31	0,00	10.027.344,€
Transferências Concedidas a FMDCA	20.000,00	0,00	20.000,€

Transferências Concedidas ao FME	43.823.511,60	0,00	43.823.511,60
Transferências Concedidas ao FUNDEB	87.771.512,08	0,00	87.771.512,08
Transferências Concedidas ao FMS	61.517.468,46	0,00	61.517.468,46
Restos a Pagar	16.384.050,60	16.384.050,60	0,00
Execução de Restos a Pagar não Processados	16.004.905,70	16.004.905,70	0,00
Execução de Restos a Pagar Processados	379.144,90	379.144,90	0,00
Pagamento Extra Orçamentário	5.185.691,81	5.184.575,54	1.116,27
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	4.057.959,24	-4.057.959,24
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	1.126.616,30	-1.126.616,30
INSS Compensar	29.071,45	0,00	29.071,45
Valores em Trânsito Realizável Curto Prazo	11.818,72	0,00	11.818,72
Salário Família	67.136,88	0,00	67.136,88
Auxílio Natalidade	18.207,66	0,00	18.207,66
Auxílio Doenças e Acidentes Pagos	188.863,37	0,00	188.863,37
INSS Contribuição Serviços de Terceiros	811.638,47	0,00	811.638,47
Retenções Sobre Vencimentos e Vantagens	820.452,34	0,00	820.452,34
INSS	173.461,68	0,00	173.461,68

ISS	145.131,69	0,00	145.131,6
Pensão Alimentícia	13.334,32	0,00	13.334,3
Retenções Entidade Representativas de Classes	102.441,76	0,00	102.441,7
Retenções Planos de Seguros	452.763,73	0,00	452.763,7
Retenções Empréstimos e Financiamentos	2.007.737,68	0,00	2.007.737,6
Outros Consignatários	28.565,10	0,00	28.565,1
Outros Depósitos	315.066,96	0,00	315.066,9
Agente Ordenador	0,00	0,00	0,0
TOTAL DOS DISPÊNDIOS	334.034.323,88	340.899.303,72	-6.864.979,8
Saldo p/ próximo exercício	24.754.582,66	24.741.588,51	12.994,1
Caixa	0,00	0,00	0,0
Bancos	24.754.582,66	24.741.588,51	12.994,1
TOTAL GERAL	358.788.906,54	365.640.892,23	-6.851.985,6

Notas Explicativas:

1 – O Saldo Inicial do Exercício foi levantado nos extratos bancários enviados na prestação de contas do 3º quadrimestre de 2016 e 1º quadrimestre de 2017 (saldo inicial das contas) e diverge do declarado no exercício de 2017, (Proc. 055001.2017.2.403), a justificativa apresentada pelo gestor não elucidou a falha.

2 – O saldo disponível para o exercício seguinte, foi comprovado por Extratos Bancários, encaminhados via SPE nº 055001.2017.2.403 (3º quadrimestre) de 2017 e SPE nº 0550012018.2.401 (1º quadrimestre) de 2018.

Assim o valor do agente ordenador passou de R\$762.514,17 para Receita a incorporar de R\$55.549,64 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) decorrente de divergências nas diversas contas identificadas na execução financeira acumulada do exercício, esta divergência tem origem no lançamento pela contabilidade do saldo contábil do exercício e não o saldo financeiro. Consideramos a falha parcialmente sanada e que esta pode ser relevada visto não trazer prejuízo ao tesouro municipal.

3.8. Não identificamos nas folhas de pagamento do e-contas/contábil e do e-contas folha de pagamento remuneração paga ao Prefeito, solicitamos esclarecimentos.

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Estamos encaminhando junto a esta defesa as folhas de pagamentos do senhor Prefeito para comprovar o valor do subsídio pago”.

Apreciação: Não foram encaminhadas as folhas de pagamentos como alega o defendente para comprovar o valor do subsídio pago, esta Controladoria entende que a falha permanece.

3.9. - Solicitamos o montante empenhado na despesa com folha de pagamento dos servidores comissionados e efetivos no exercício, informar também os valores das obrigações patronais empenhadas;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Em resposta ao solicitado, estamos encaminhando informações acerca das folhas de Pagamento.”

MÊS	COMISSIONADOS	EFETIVOS	TEMPORÁRIOS
JANEIRO	215.436,33	844.493,65	3.172,19
FEVEREIRO	213.406,23	904.825,89	1.967,70
MARÇO	213.024,52	880.826,62	1.967,70

ABRIL	199.185,49	887.919,26	1.967,70
MAIO	215.423,29	897.015,85	1.030,70
JUNHO	221.306,69	912.792,44	1.030,70
JULHO	224.731,26	905.135,82	1.030,70
AGOSTO	216.570,89	890.460,93	1.030,70
SETEMBRO	302.265,38	1.126.995,80	3.953,23
OUTUBRO	219.086,06	954.164,89	4.414,68
NOVEMBRO	217.019,28	1.007.399,17	4.792,23
DEZEMBRO	270.640,55	1.030.037,24	4.792,23
13° SALÁRIO	213.155,12	878.284,14	2.183,14
TOTAL	2.941.251,09	12.120.351,70	33.333,60

Cálculo de contribuição ao INSS parte Patronal	Valor (R\$1,00)
Valor da Folha de Pagamento Comissionados	2.941.251,09
Valor da Folha de Pagamento Temporários	33.333,60
Valor da Folha de Pagamento Efetivos	12.120.351,70
Base de Cálculo para o INSS	2.730.454,77
Base de Cálculo para o IPMP	7.516.416,79

Valor do INSS a apropriar (21,00%)	546.091,08
Valor do IPMP a apropriar	826.805,66
Salário Família	70.237,88
Valor das Obrigações Patronais Devidas	1.372.896,74
Valor da Obrigações Patronais Apropriados	1.531.704,01
Diferença a Apropriar	0,00

Apreciação: Pelo exposto, diante de novas informações encaminhadas acerca da Folha de Pagamentos **consideramos a falha como sanada.**

3.10. - Pendências nos procedimentos licitatórios encaminhados via Mural de Licitação, conforme item 8.1 do relatório técnico da 2ª Controladoria, que deverão ser regularizados ou justificados.

Justificativa: Não houve justificativa do ordenador neste ponto de controle.

Apreciação: Diante da não manifestação do ordenador de despesa e nenhum documento enviado via SPE esta Controladoria entende que **a falha permanece.**

4. Resultado Da Gestão Orçamentária E Financeira

4.1 Orçamento e Alterações

Constatamos o envio, através do Sistema de Processo Eletrônico – SPE, Processo nº 055001.2017.1.901, da Lei nº 923, de 23/12/2016, que trata do Orçamento Anual do Município de Paragominas para o exercício de 2017. A Lei veio acompanhada dos anexos previstos na Lei nº 4.320/64. Referida lei, fixou a Despesa para a Gestão do Prefeito no montante de **R\$115.355.694,00** (cento e quinze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

No exercício foram abertos créditos suplementares no montante de **R\$107.278.723,47**, (cento e sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e

quarenta e sete centavos) através da fonte de recurso anulação de dotação, sendo anuladas dotações próprias no montante de **R\$111.883.710,80** (cento e onze milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos), alterando a autorização do orçamento para o **R\$110.750.706,67** (cento e dez milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

4.2. Da Receita Orçamentária Arrecadada

O total de recursos arrecadados pelo município de Paragominas, foi na ordem de **R\$316.610.427,83** (trezentos e dezesseis milhões, seiscentos e dez mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

4.3. Da Despesa Orçamentária

Conforme dados apresentados no sistema de prestação de contas em meio eletrônico – *e-contas* do Balanço Geral, a despesa empenhada no exercício atingiu o montante de **R\$102.685.155,33** (cento e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), a despesa liquidada foi de R\$82.548.295,62 (oitenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) e a efetivamente paga no valor de R\$81.042.865,17 (oitenta e um milhões, quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), sendo inscrito em Restos a Pagar não processado o valor de R\$20.136.859,71 (vinte milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) e em Restos a Pagar Processados o montante de R\$1.505.430,45 (um milhão, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

A despesa realizada ficou abaixo da autorizada, cumprindo o art. 167, inciso II, da CF/88 e o art. 59 da Lei federal nº 4.320/64.

4.4. Da Execução Financeira

O resultado da execução financeira do exercício encontra-se no item 3.7 da defesa deste Relatório Técnico.

5. Remuneração dos agentes políticos (art. 29, V E VI, 37, X E XI, 39, §4º)

Não foi encaminhado a esta Corte de Contas o ato de fixação dos subsídios dos Gestores Municipais da Prefeitura de Paragominas para a legislatura 2017/2020. Assim, adotou-se como parâmetro o último ato encaminhado a este Corte, a Lei nº 801A /2012, de 29 de Agosto de 2017 para vigor a partir de 01 de janeiro de 2013 (legislatura 2013 a 2016). A referida Lei foi cadastrada por esta Corte de Contas por meio da Portaria nº Resolução nº 11.114/2013/TCM, no qual estabelece mensalmente os seguintes valores dos subsídios:

Subsídio do Prefeito: **R\$14.168,00**

Subsídio do Vice-Prefeito: **:R\$10.500,00**

Paulo Pombo Tocantins– Prefeito

	Valor do Ato	Valor Pago
Janeiro/dezembro	170.016,00	-

Mozimeire Pereira de Souza Costa – Vice-Prefeito

	Valor do Ato	Valor Pago
Janeiro/dezembro	126.000,00	101.790,89

Não identificamos nas folhas de pagamento do e-contas/contábil e do e-contas folha de pagamento remuneração paga para o Prefeito, Sr. Paulo Pombo Tocantins, citado para encaminhar as folhas de pagamento, na defesa não foi enviada.

6. Contribuições Previdenciárias

A análise deste ponto de controle encontra-se no item 3.9 deste Relatório, diante de novas informações encaminhadas acerca da Folha de Pagamentos, consideramos que foi efetuada a regular apropriação das contribuições patronais para o INSS e o IPMP.

7. Contratações Temporárias

Constatamos a realização de despesas na rubrica “Contratos Temporários – 3190.04”, no montante de **R\$24.216,95** (vinte e quatro mil duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), conforme informação obtida do sistema e-Contas/Balanco.

Após consulta ao sistema SIPWIN, no exercício de 2017, constatamos o encaminhamento dos contratos temporários para análise nesta Corte, bem como o encaminhamento, junto às prestações de contas quadrimestrais, dos relatórios consolidados dos contratos temporários, via SPE, cumprindo a Resolução nº 003/2016/TCM-PA.

Abaixo demonstramos o vínculo dos servidores, conforme declarado pela Prefeitura no e-contas/folha de pagamento.

QUADRO 1 – VINCULO E-CONTAS/FOLHA DE PAGAMENTO

Vínculo	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	de
Cedido	-	-	-	-	114	114	115	115	116	116	115	12
Efetivos	-	-	-	-	338	338	337	334	332	332	334	32
Temporários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prefeito	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1
Aposentado	-	-	-	-	5	5	5	5	6	6	6	6

8. Subvenção Social

Não constatamos transferências de recursos sob a forma de subvenções sociais.

9. Sistema De Controle Interno

Constatamos o envio quadrimestral do Relatório de Controle Interno em **conformidade** com o previsto no Art. 74 da Constituição Federal, Art. 59 da LC nº 101/00 e nos termos do Anexo I da Resolução nº 002/2015/TCM-PA.

10. Processos Licitatórios

10.1 Dos Processos Licitatórios registrados no Mural de Licitação

Conforme critérios estabelecidos na Resolução Administrativa nº 030/2017/TCM-PA, de 04/07/17, o município de Paragominas foi enquadrado como de **RISCO ALTO**, pela utilização dos princípios da materialidade, relevância e risco. A análise dos processos licitatórios observou o disposto no item 7, PARTE III do Manual para Orientação Técnica Interna referente aos exercícios de 2017 e 2018 que acompanha esta Resolução Administrativa, os critérios de análise se baseiam no objeto, modalidade e percentual de despesa.

Após a aplicação da matriz de risco passamos a análise dos seguintes procedimentos licitatórios, selecionados na matriz.

Modalidade	Objeto	Valor Adjud.	Credores	Contrato/ Vigência/ Valor	Em
				Cont nº 1.127 /2017	
				R\$704.340,00	
				11/07/ à 31/12 /2017	
				1º TA nº 338 /2017	
				Reajuste de preço	
9/2017-00050	Aquisição De Óleo Diesel S- 10 Para	704.340,00	RODA VIDA DISTRIBUIDORA E DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA	2º TA nº 653 /2017	705
PREGÃO PRESENCIAL	Atender A Prefeitura Municipal De Paragominas			Prazo ate 03 /2018	
MENOR PREÇO				3º TA nº 432 /2017	
				Reajuste de preço	
				4º TA nº 172 /2018	
				Prazo ate 06 /2018	
				Cont. nº 002 /2018	
9/2017-00102	Contratação De Empresa Prestadora De Serviços De Coleta E Transporte De Resíduos	4.073.513,40	PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA	Valor	
PREGÃO PRESENCIAL				R\$4.073.513,40	

Sólidos (Domiciliares E Públicos)		Vigência
		02/01/18 à 02 /01/19
Chamada Pública 003/2017	Aquisição Estimada De Gêneros Da Agricultura Familiar Para Serem Utilizados Na Alimentação Dos Alunos Das Escolas Municipais De Ensino E Cemei - (Centro Municipal De Educação Infantil) Da Zona Urbana, Rural E Área Indígena	Cont nº144 /2018 Valor R\$1.707.828,79 Vigência 22/01/18 à 31 /12/18
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 25, CAPUT	1.707.828,79	COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URAIM R CONDOMÍNIO RURAL DE PARAGOMINAS COOPERURAIM
		Cont. nº 1174 /2017 (FME) Valor R\$149.766,70 Vigência 21/07 à 31/12 /2017
		AS NAGASE G. CIA LTDA
		Cont. nº 1168 /2017 (FME) Valor R\$53.262,40 Vigência
		PALÁCIO DOS PÃES LTDA-ME

149

53.

	21/07/à 31/12 /17	
	Cont. nº 177 /2017 (FME)	
LUCAS COMÉRCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRRELI	Valor R\$29.447,64 Vigência	29.
	21/07 à 31/12 /2017	
	Cont. nº 1169 /2017 (FME)	
AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	Valor R\$285.512,84 Vigência	285
	21/07 à 31/12 /2017	
	Cont nº 1170 /2017 (FME)	
COMERCIAL LQ SALDANHA EIRRELI	Valor R\$120.021,67 Vigência	120
	21/07 à 31/12 /2017	
	Cont. nº 1172 /2017 (FME)	
GRS EIRRELI EPP	Valor R\$55.519,84	55.

		Vigência	
		21/07 à 31/12 /2017	
9/2017-00048	Aquisição De Gêneros	Cont. nº 1173 /2017	
PREGÃO	Alimentícios	(FME)	
PRESENCIAL	Para Atender	Valor	
MENOR PREÇO	Ao Programa	PARA AMAZON COMÉRCIO	
	Nacional De	ALIMENTOS LTDA	R\$136.607,90
	Alimentação		136
	Escolar E Ao	Vigência	
	Ensino De	21/07 à 31/12 /2017	
	Jovens E		
	Adultos	Cont. nº 1175 /2017	
		(FME)	
		Valor	
		PATRICIA P. PORTO COMÉRCIO- ME	R\$39.388,93
			39.
		Vigência	
		21/07 à 31/12 /2017	
		Cont. nº 1176 /2017	
		(FME)	
		Valor	
		POLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$21.070,80
		Vigência	21.
		21/07 à 31/12 /2017	

Cont. nº 1171
/2017

(FME)

R & MARTINS
COMÉRCIO LTDA -
ME

Valor
R\$212.956,24 212

Vigência

21/07 à 31/12
/2017

Após análise dos procedimentos identificamos as seguintes pendências:

- Pregão Presencial nº 9/2017-00050 - Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

Apreciação: De acordo com os documentos analisados no Mural de Licitação, foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades, descumprindo a Resolução nº 29/2017 /TCM-PA:

a) Ausência de justificativa para licitação, desobedecendo ao art. 3º, I, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 9º, III, do Decreto nº 5450/05;

b) Pesquisa de mercado, desobedecendo ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

2) Os arquivos abaixo apresentam-se corrompidos, de tal modo pede-se a alimentação dos mesmos no mural de licitação, sob pena de multa:

a) **Edital;**

b) **Parecer Jurídico;**

c) Termo de referência;

- Chamada Pública 003/2017 – Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput - objeto: “aquisição estimada de gêneros da agricultura familiar para serem utilizados na alimentação dos alunos das escolas municipais de ensino e CEMEI - (centro municipal de educação infantil) da zona urbana, rural e área indígena”.

Apreciação: De acordo com os documentos analisados no Mural de Licitação, foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades, descumprindo a Resolução nº 29/2017 /TCM-PA:

- a) Ausência de justificativa, desobedecendo ao art. 25 da Lei nº 8.666/93;
- b) Ratificação da Autoridade Competente, desobedecendo o art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- c) Razão da escolha do fornecedor ou executante, desobedecendo o art. 26, II da Lei nº 8.666/93;
- d) Justificativa do preço, desobedecendo o art. 26, III da Lei nº 8.666/93;
- e) Ausência de fiscal de contrato, desobedecendo o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- Pregão Presencial nº 9/2017-00102 - Objeto: Contratação De Empresa Prestadora De Serviços De Coleta E Transporte De Resíduos Sólidos (Domiciliares E Públicos).

Apreciação: De acordo com os documentos analisados no Mural de Licitação, foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades, descumprindo a Resolução nº 29/2017 /TCM-PA:

- a) Ausência de justificativa para licitação, desobedecendo ao art. 3º, I, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 9º, III, do Decreto nº 5450/05;
- b) Pesquisa de mercado, desobedecendo ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;
- c) Ausência de fiscal dos contratos, desobedecendo ao art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- Pregão Presencial nº 9/2017-00048 - Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Atender Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar E Ao Ensino De Jovens E Adultos.

Apreciação: De acordo com os documentos analisados no Mural de Licitação, foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades, descumprindo a Resolução nº 29/2017 /TCM-PA:

- a) Ausência de justificativa para licitação, desobedecendo ao art. 3º, I, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 9º, III, do Decreto nº 5450/05;
- b) Pesquisa de mercado, desobedecendo ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;
- c) Ausência de fiscal dos contratos, desobedecendo ao art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Não foram apresentadas justificativas ou inseridos os documentos no Mural de Licitação.

11. Demais Constatações

11.1. Medidas Cautelares

Durante o exercício de 2017, diante de demanda da Ouvidoria nº 29092017001 foi expedida medida cautelar, na sessão plenária do dia 03/10/2017, sustentando o processo licitatório Pregão Presencial nº 09/2017-00023 TCM da Prefeitura Municipal de Paragominas, na fase em que se encontrava, com aplicação de multa diária ao Chefe do Poder Executivo, no valor correspondente a 1.545 (um mil e quinhentos e quarenta e cinco) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, em caso de descumprimento da decisão, conforme Acórdão nº 31.134 publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM no dia 05/10/2017.

Posteriormente, na sessão plenária do dia 26/06/2018, após cumprimento dos termos da Resolução nº 31.134, com o envio da referida defesa, foi revogada a citada medida cautelar, pela perda de objeto, em razão da anulação do referido certame.

12. Conclusão

Após análise da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Paragominas, exercício de 2017, já com a defesa apresentada pelo ordenador, pode-se concluir que **mantiveram-se as seguintes impropriedades:**

- 1 – Remessa do PPA da gestão 2018 a 2021 fora do prazo previsto no RI/TCM/PA, estando o gestor passível de multa;
- 2 – Remessa da prestação de contas do 1º quadrimestre fora do prazo, descumprindo a IN nº 01/2009/TCM/PA, sendo imputado ao ordenador multa de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) UPF's, não recolhida pelo gestor;
- 3 – No RGF do 3º quadrimestre não foi encaminhado todos os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, assim como no RREO do 6º bimestre não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI), estando o gestor passível de multa;
- 4 – Receita a incorporar de R\$55.549,64 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), decorrente de divergências no saldo inicial e final, na receita orçamentária, na inscrição de Restos a Pagar, nas transferências concedidas e recebidas, na despesa orçamentária e nos Pagamentos Extraorçamentários, estando o ordenador passível de multa pelo descontrole contábil.
- 5 – Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, podendo incorrer nas punições previstas no art. 168-A, CP;
- 6 – Ausência de comprovação nas folhas de pagamento do e-contas/contábil e do e-contas folha de pagamento da remuneração paga ao Prefeito;
- 7 – Pendências nos procedimentos licitatórios encaminhados via Mural de Licitação, conforme item 10.1 do relatório técnico da 2ª Controladoria.

É o Relatório.

Belém (PA), 11 de janeiro de 2021.

Analista:

Antônio José Neves Sabá

Auxiliar Administrativo

Confere:

Maria do Socorro Pessoa da Silva

Controladora / 2ª Controladoria

PROCESSO Nº : 055001.2017.2.000

MUNICÍPIO : Paragominas

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal

ASSUNTO : Contas Anuais de Gestão

EXERCÍCIO : 2017

ORDENADOR : **Paulo Pombo Tocantins**

RELATOR : Conselheiro Cezar Colares

INFORMAÇÃO Nº : 028 / 2021 – 2ª Controladoria/TCM/Pa

MISSÃO : *“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais visando sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”*

VISÃO : *“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”*

VALORES : “*Ética, Transparência, Profissionalismo, Independência e Tempestividade.*”

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

Face a análise procedida por esta 2ª Controladoria nos autos do processo nº 05500.1.2017.2.000, que abrigam as contas prestadas por **Paulo Pombo Tocantins**, Prefeito e ordenador de despesa das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Paragominas, exercício de 2017, remeto-lhe o Relatório Técnico Final emitido por esta Controladoria do TCM/PA, com o fim de subsidiar, após manifestação do Ministério Público de Contas, vosso voto e consequente julgamento do Plenário desta Corte, relatório esse elaborado nos seguintes termos.

Este Município foi classificado pela Resolução Administrativa nº 030/2017/TCM/PA de 04 //07/2017 que institui a Matriz de Risco do TCM, como de **RISCO ALTO** sua análise obedeceu às orientações da Ordem Técnica de Serviços que acompanha esta Resolução.

1. Instrução

1.1. Prestação de Contas

A Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o período de 2018/2021, foi encaminhada fora do prazo, com um atraso de 136 dias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) foi remetida com atraso de 99 dias, assim como a LDO (Processo nº 201782420-00) do exercício, descumprindo os prazos previstos no RI/TCM /PA.

As remessas das prestações de contas quadrimestrais e do Balanço Geral ocorreram dentro do prazo, cumprindo a IN nº 01/2009/TCM/Pa, com exceção do 1º quadrimestre que teve um atraso de 37 dias, gerando multa de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) UPF'S que não recolhida pelo gestor.

1.2. Do Relatório de Gestão Fiscal

Os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestre foram encaminhados dentro do prazo previsto no inciso III do art. 103 do RI. Ressaltamos que o município de Paragominas tem uma população superior a 50.000 hab. Portanto não poderia entregar o RGF, semestralmente.

Em análise ao RGF do 3º quadrimestre constatamos que só foi encaminhado o Anexo do Gasto com Pessoal, os demais não foram remetidos.

- No anexo do gasto com pessoal foi declarado o valor de **R\$160.758.376,87** (cento e sessenta milhões setecentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) de gasto com pessoal que correspondem a 54,76% (cinquenta e quatro inteiros e setenta e seis centésimo por cento) da RCL.

- Não foi encaminhado, os Anexos da dívida consolidada, de garantias e contragarantias e operações de crédito dos Restos a Pagar e de Disponibilidade de Caixa;

1.3 Do Relatório Resumido Da Execução Orçamentária

Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária foram encaminhados dentro do prazo previsto no inciso IV do art. 103 do RI.

Foi declarado uma RCL no montante de **R\$293.577.201,01** (duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e um reais e um centavo).

O Resultado Primário ficou muito abaixo da Meta prevista na LDO que foi de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o resultado do exercício declarado no RREO do 6º bimestre foi **NEGATIVO** no valor de **R\$62.047.422,17** (sessenta e dois milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), indicando o gasto maior que a receita.

O percentual de aplicação na MDE declarado no RREO do 6º bimestre foi de 42,61%;

O percentual de aplicação na Saúde declarado no RREO do 6º bimestre foi de 37,13%

Não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI).

2. Análise Preliminar E Citação

A análise preliminar consta na Informação nº 119/2020 – 2ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº05500.1.2017.2.000), onde encontram-se os achados de auditoria relacionados a análise da prestação de contas, em razão do qual o ordenador foi citado (Comunicação SPE nº 340858), para os devidos esclarecimentos, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Sobre a análise realizada, foram apontadas as seguintes falhas:

1-Remessa do PPA da gestão 2018 a 2021 fora do prazo previsto no RI/TCM/PA;

2- Remessa das prestações de contas do 1º quadrimestre fora do prazo, descumprindo a IN nº 01/2009/TCM/PA, sendo imputado ao ordenador multa de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) UPF's, que deverá ser recolhida de acordo com o boleto bancário que acompanha este relatório;

3 – No RGF do 3º quadrimestre não foi encaminhado todos os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, assim como no RREO do 6º bimestre não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI);

4 - Esclarecer em que consiste e qual a origem dos créditos das receitas lançadas na rubrica “Outras Receitas Financeiras” no montante de R\$1.716.965,82 (um milhão, setecentos e dezesseis mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

5 – Esclarecer a diferença entre o saldo final do exercício de 2016 e o saldo Inicial do Exercício de 2017, visto ser, em ambos exercícios, o mesmo ordenador;

6 – Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, podendo incorrer nas punições previstas no art. 168-A, CP;

7 – Alcance de responsabilidade do Ordenador/PM no valor de R\$762.514,17 (setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos) decorrente de divergências no saldo inicial e final, na receita orçamentária, na inscrição de Restos a Pagar, nas transferências concedidas e recebidas, na despesa orçamentária e nos Pagamentos Extraorçamentários;

8 - Não identificamos nas folhas de pagamento do e-contas/contábil e do e-contas folha de pagamento remuneração paga ao Prefeito, solicitamos esclarecimentos.

9 - Solicitamos o montante empenhado na despesa com folha de pagamento dos servidores comissionados e efetivos no exercício, informar também os valores das obrigações patronais empenhadas;

10 - Pendências nos procedimentos licitatórios encaminhados via Mural de Licitação, conforme item 8.1 do relatório técnico da 2ª Controladoria, que deverão ser regularizados ou justificados.

3. Defesa Apresentada E Correspondente Análise

O interessado foi citado eletronicamente, via SPE através da Comunicação nº 340858, tendo tomado ciência dos autos conforme Certidão nº 465490, sendo-lhe concedido prazo regimental de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa nos autos.

Em razão da incidência da pandemia do “novo coronavírus” e do regime extraordinário de trabalho do TCM, os prazos foram suspensos e reestabelecidos nos termos do Art. 23, II da Res. Adm. nº 008/2020/TCM-PA, de 27 de maio de 2020, posteriormente alterada pelo Art. 2º da Res. Adm. nº 010/2020/TCM-PA, de 10 de junho de 2020, para **30/07/2020**.

Após pedido de prorrogação de prazo deferido pelo Exmo. Relator, o ordenador apresentou respectivas manifestações nos autos, tempestivamente em 10/08/2020. Após recepção da defesa, foram apreciados documentos e justificativas concluindo-se da seguinte forma:

3.1. Remessa do PPA da gestão 2018 a 2021 fora do prazo previsto no RI/TCM/PA;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Apesar de todos os esforços da administração municipal de Paragominas em cumprir os prazos impostos por esta Corte de Contas, infelizmente por problemas estruturais não conseguimos realizar o encaminhamento dentro do prazo regimental. Vale ressaltar que apesar do atraso no relatório do nobre analista em momento algum sequer cita DOLO, MÁ-FÉ ou PREJUÍZO AO ERÁRIO, sendo a falha unicamente formal”.

Apreciação: Após análise das justificativas e esclarecimentos apresentados pelo ordenador, em que pese a justificativa do ordenador de ocorrência de problemas estruturais, **a falha não pode ser relevada uma vez que foi descumprido prazo regimental.**

3.2. - Remessa das prestações de contas do 1º quadrimestre fora do prazo, descumprindo a IN nº 01/2009/TCM/PA, sendo imputado ao ordenador multa de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) UPF's, que deverá ser recolhida de acordo com o boleto bancário que acompanha este relatório;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“ realmente a referida prestação de contas foi encaminhada fora do prazo regimental, ressaltamos que no exercício em tela tivemos alguns problemas de ordem estrutural que ocasionou a entrega intempestiva da citada prestação de contas. Vale ressaltar que em momento algum em seu relatório o Nobre Analista do Tribunal de Contas dos Municípios, sequer citou DOLO, MÁ-FÉ e/ou Prejuízo ao Erário, fatos que ensejariam não aprovação das contas ou multa ao Ordenador de Despesa.”.

Apreciação: Após análise da defesa, não foi constatado o envio do comprovante de pagamento, permanecendo a aplicação de multa de 555 UPF's ao ordenador.

3.3. – No RGF do 3º quadrimestre não foi encaminhado todos os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, assim como no RREO do 6º bimestre não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI);

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Após análise na documentação dos dois Relatórios em tela, constatamos que por falha deixamos de apensar ao RGF e RREO os demonstrativos apontados pelo eminente relatório. Para dirimir quaisquer falhas, dúvidas e questionamentos estaremos encaminhando em anexo toda a documentação solicitada, a defesa roga ao nobre julgador que se dignifique em aceitar a documentação acostado neste recurso.”.

Apreciação: Após análise da defesa, não foi constatado o envio dos demonstrativos solicitados, referentes ao RGF e RREO do 6º bimestre, **permanecendo a falha quanto a omissão, estando o ordenador passível de aplicação de multa.**

3.4. - Esclarecer em que consiste e qual a origem dos créditos das receitas lançadas na rubrica “Outras Receitas Financeiras” no montante de R\$1.716.965,82 (um milhão, setecentos e dezesseis mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“A defesa promoveu detalhada verificação nas contas de receita, e identificou os valores lançados na rubrica em questão, segue a seguir listagem com todos os valores lançados na conta em questão:

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
15.03.2017	1.581.615,04	Receita proveniente de ação movida pelo Judiciário Estadual.
29.03.2017	102.431,17	Receita proveniente de Ação movida pelo Judiciário Estadual.
03.05.2017	3.484,64	Receita proveniente de ação movida pelo Judiciário Federal.
20.07.2017	38,00	Outras Receitas Vigilância em Saúde.
15.09.2017	1,25	Transferência não identificada para a conta de IPTU.

07.12.2017 356,25 Outras Transferências Correntes para o FMAS.

07.12.2017 409,50 Outras Transferências Correntes para o FMAS.

Para dirimirmos quaisquer dúvidas vamos encaminhar junto a defesa documentação destas receitas”.

Apreciação: Com os esclarecimentos encaminhados **consideramos a falha esclarecida.**

3.5. – Esclarecer a diferença entre o saldo final do exercício de 2016 e o saldo Inicial do Exercício de 2017, visto ser, em ambos exercícios, o mesmo ordenador;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“A diferença apresentada entre o saldo final de 2016 e o inicial de 2017 diz respeito a um saldo de caixa inexistente registrada na unidade Gestora Câmara Municipal de Paragominas que foi corrigido e será demonstrado nas novas peças contábeis que serão enviadas junto desta defesa.”.

Apreciação: Em que pese o não envio de documentos que comprove o alegado pelo ordenador, esta Controladoria não acata a justificativa do ordenador por tratar-se de prestação de contas de gestão da Prefeitura em que não há consolidação com o Legislativo, assim entendemos que a **falha deve permanecer** visto não ter sido comprovado a diferença do saldo financeiro de 2016 e o saldo inicial de 2017, porém em pesquisa nos extratos bancários enviados no 3º quadrimestre de 2016 e os enviados no 1º quadrimestre de 2017, conseguimos ajustar o saldo inicial para R\$62.310.876,23 (sessenta e dois milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos) apresentando uma diferença de R\$44.112,16 (quarenta e quatro mil, cento e doze reais e dezesseis centavos).

3.6. Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, podendo incorrer nas punições previstas no art. 168-A, CP;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Após minuciosa verificação na documentação de folhas de pagamento, GFIP e GPS, além das peças contábeis,

constatamos que foram realizados os corretos recolhimentos. Todavia alguns valores que foram efetivamente retidos só foram recolhidos no ano subsequente, desta forma os valores retidos em dezembro só foram recolhidos em janeiro do ano seguinte. Para dirimir quaisquer dúvidas estaremos encaminhando a ficha da despesa, com as entradas e saídas na conta em 2017 e início de 2018.”

Apreciação: O defendente alega que alguns valores que foram efetivamente retidos só foram recolhidos no ano subsequente, porém não comprova o alegado uma vez que as fichas de despesas, com entradas e saídas na conta em 2017 e início de 2018 não foram encaminhadas pelo ordenador, esta Controladoria entende que **a falha permanece.**

3.7. Alcance de responsabilidade do Ordenador/PM no valor de R\$762.514,17 (setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos) decorrente de divergências no saldo inicial e final, na receita orçamentária, na inscrição de Restos a Pagar, nas transferências concedidas e recebidas, na despesa orçamentária e nos Pagamentos Extraorçamentários;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Após minuciosa análise na prestação de contas a defesa constatou que apesar de terem sido detectadas algumas pequenas diferenças no saldo, as diferenças mais expressivas foram por falta de envio dos extratos bancários das contas de aplicação e falta de conciliação. Estaremos encaminhando junto a esta defesa os extratos bancários que estavam faltando, bem como, conciliações bancárias e novos Demonstrativos Contábeis. Vale ressaltar, que as ora apresentadas são de cunho meramente formais, e facilmente corrigidas, a defesa roga que com a apresentação desta documentação a inscrição na conta agente ordenador possa ser desconsiderada e a falha apresentada possa ser relevada com aplicação de multas”.

Apreciação: Após análise da justificativa apresentada, e a verificação junto ao SPE não constatamos o encaminhamento dos extratos bancário das contas de aplicação, conciliações bancárias e os novos Demonstrativos Contábeis, porém fizemos uma pesquisa nos extratos do exercício de 2018 e identificamos o envio de alguns extratos que comprovam o saldo final do exercício de 2017 em R\$24.754.582,66, alterando a diferença no saldo para R\$12.994,15, conforme demonstração abaixo:

Aplicação/Conta	Extrato bancário	Relação contas bancária	Diferença
BB c/c 4.879-8	13.836,29	38.201,94	-24.365,65
BB c/c 7.734-8	161.622,80	161.622,80	0,00
BB c/c 8.354-2	780.285,71	781.716,68	-1.430,97
BB c/c 9.407-2	605.965,79	575.753,14	30.212,65
BB c/c 12.777-9	15.617.134,27	15.620.601,75	-3.467,48
BB c/c 14.161-5	12.189,85	10.782,14	1.407,71
BB c/c 14.163-1	81.011,78	80.856,54	155,24
BB c/c 14.873-3	415.831,29	432.316,91	-16.485,62
BB c/c 18.211-7	370.832,86	370.832,86	0,00
BB c/c 18.225-7	935,78	935,78	0,00
BB c/c 19.011-X	3.528,28	3.528,30	-0,02
BB c/c 19.924-9	17.466,64	17.466,64	0,00
BB c/c 22.043-4	1.506,90	1.506,90	0,00
BB c/c 22.062-0	19.982,89	28.169,43	-8.186,54
BB c/c 22.127-9	772.996,14	772.056,73	939,41
BB c/c 22.699-8	1.238,30	1.238,30	0,00

BB c/c 22.828-1	215,38	215,38	0,00
BB c/c 23.163-0	11,45	11,45	0,00
BB c/c 23.164-9	29,21	29,21	0,00
BB c/c 23.871-6	1.913,01	1.912,24	0,77
BB c/c 23.886-4	90,15	90,15	0,00
BB c/c 23.947-X	2,25	2,25	0,00
BB c/c 24.130-X	152,36	152,36	0,00
BB c/c 24.342-6	256.456,51	217.203,11	39.253,40
BB c/c 24.467-8	340,48	340,48	0,00
BB c/c 24.599-2	11,09	11,09	0,00
BB c/c 24.847-9	109,28	109,28	0,00
BB c/c 25.105-4	17,86	152,31	-134,45
BB c/c 25.435-5	1.884,25	1.884,25	0,00
BB c/c 25.517-3	1.501,09	1.501,09	0,00
BB c/c 25.518-1	3.383,65	3.060,05	323,60
BB c/c 27.248-5	11,34	11,34	0,00
BB c/c 27.652-9	114.476,92	114.476,92	0,00

BB c/c 27.688-X	103,82	103,82	0,00
BB c/c 27.689-8	37,58	37,58	0,00
BB c/c 28.952-3	17,70	17,70	0,00
BB c/c 29.718-6	347.728,53	366.398,61	-18.670,08
BB c/c 29.719-4	3.738,51	4.323,38	-584,87
BB c/c 29.720-8	4.018,05	3.840,24	177,81
BB c/c 29.721-6	1.084.715,23	1.089.860,13	-5.144,90
BB c/c 29.722-4	140,05	140,05	0,00
BB c/c 29.723-2	484.235,38	484.235,38	0,00
BB c/c 29.724-0	643,16	643,16	0,00
BB c/c 31.642-3	772,98	772,98	0,00
BB c/c 32.144-3	1.052,00	1.052,00	0,00
BB c/c 36.174-7	13,95	13,95	0,00
BB c/c 36.480-0	17.326,68	17.326,68	0,00
BB c/c 39.188-3	172,52	3.714,37	-3.541,85
BB c/c 42.971-6	59,97	59,97	0,00
BB c/c 44.455-3	1.006,21	1.006,21	0,00

BB c/c 44.952-0	4.735,10	640,81	4.094,29
BB c/c 51.668-6	100.669,30	100.669,30	0,00
BB c/c 53.379-3	1.763.212,45	1.763.212,45	0,00
BB c/c 283.141-4	31.154,19	31.056,15	98,04
BANPARA c/c 17.017-8	546.582,43	546.294,20	288,23
BANPARA c/c 17.021-6	90.794,94	94.083,42	-3.288,48
BANPARA c/c 17.023-2	41.051,49	41.097,60	-46,11
BANPARA c/c 17.032-1	4.318,49	4.318,49	0,00
BANPARA c/c 17.117-4	695,18	695,18	0,00
BANPARA c/c 17.131-0	3.605,42	3.605,42	0,00
BANPARA c/c 17.134-4	8.408,91	3.414,10	4.994,81
BANPARA c/c 17.135-2	25.558,23	25.558,23	0,00
BANPARA c/c 17.148-4	52,13	52,13	0,00
BANPARA c/c 17.168-9	29.265,83	29.265,83	0,00
BANPARA c/c 323.667-6	3.325,06	3.325,06	0,00
BASA c/c 202.000-0	43.595,98	43.105,25	490,73
BASA 202.012-4	573,59	573,59	0,00
CEF 1-1	3,54	3,54	0,00

CEF c/c 19-4	3.882,89	3.882,89	0,00
CEF c/c 350-9	0,00	4.967,87	-4.967,87
CEF c/c 4.014-8	378,52	378,52	0,00
CEF c/c 9.619-4	10.064,84	10.064,84	0,00
CEF c/c 20.568-6	18.307,13	18.307,13	0,00
CEF 647.042-7	516.844,05	516.844,05	0,00
ITAÚ c/c 05.920-0	70.232,73	70.232,73	0,00
SICRED 77.777-3	2.374,79	2.374,79	0,00
SICREDI c/c 88.888-5	143.390,92	143.390,92	0,00
BRADERCO c/c 9.977-5	88.750,36	67.878,01	20.872,35
TOTAL	24.754.582,66	24.741.588,51	12.994,15

Quanto as demais diferenças não foram apresentadas manifestações, o novo balancete pode ser assim visualizado:

DISCRIMINAÇÃO	e-contas/BAL	SPE/PM	DIFERENÇA
Saldo Exercício Anterior	62.310.876,23	62.354.988,39	-44.112,1
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos	62.310.876,23	62.354.988,39	-44.112,1

INGRESSOS	296.478.030,31	303.285.903,84	-6.807.873,5
Receita Orçamentária Arrecadada	265.936.222,20	265.929.289,71	6.932,4
Ordinária	115.285.070,46	115.278.137,97	6.932,4
Vinculada	150.651.151,74	150.651.151,74	0,0
Transferências Recebidas	2.466.774,82	9.326.250,51	-6.859.475,6
Transferências recebidas PM	0,00	239.886,00	-239.886,0
Transferência recebida do órgão CM	0,00	6.619.589,69	-6.619.589,6
Transferência recebida do órgão FMS	482.966,49	482.966,49	0,0
Transferências recebidas FME	328.912,15	328.912,15	0,0
Transferências recebidas FMAS	466.791,65	466.791,65	0,0
Transferências recebidas FUNDEB	1.188.104,53	1.188.104,53	0,0
Restos a Pagar	21.642.290,16	21.653.170,13	-10.879,9
Inscrição de Restos a pagar não processado	20.136.859,71	20.147.591,91	-10.732,2
Inscrição de Restos a pagar processado	1.505.430,45	1.505.578,22	-147,7
Recebimento Extra orçamentário	6.377.193,49	6.377.193,49	0,0
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	5.279.950,18	-5.279.950,1
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	1.097.243,31	-1.097.243,3

Salário Família Pago	69.977,86	0,00	69.977,8
Auxílio Natalidade Pago a Recuperar	15.777,44	0,00	15.777,4
Auxílio-Doença e Acidentes Pagos	167.050,58	0,00	167.050,5
INSS Contribuição Sobre Serviços de Terceiros	844.437,43	0,00	844.437,4
Retenções s/ Vencimentos e Vantagens RPPS	836.265,19	0,00	836.265,1
INSS	165.910,18	0,00	165.910,1
Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte IRRF	17.294,37	0,00	17.294,3
Impostos e Contribuições Diversos	2.823,02	0,00	2.823,0
ISS	1.226.976,84	0,00	1.226.976,8
Pensão Alimentícia	23.997,84	0,00	23.997,8
Entidades Representativas de Classes	109.752,08	0,00	109.752,0
Retenções e Planos de Seguros	452.710,15	0,00	452.710,1
Empréstimos e Financiamentos	2.007.521,26	0,00	2.007.521,2
Outros Consignatários	101.847,69	0,00	101.847,6
Outros Depósitos	315.066,96	0,00	315.066,9
Outros Valores Restituíveis	19.784,60	0,00	19.784,6
Receita a Comprovar	55.549,64	0,00	55.549,6

TOTAL GERAL	358.788.906,54	365.640.892,23	-6.851.985,69
Despesa Orçamentária	102.685.155,33	102.691.053,50	-5.898,17
Recursos Ordinários	0,00	74.550.079,87	-74.550.079,87
Recursos Vinculados	0,00	28.140.973,63	-28.140.973,63
Transferências Concedidas	209.779.426,14	216.639.624,08	-6.860.197,94
Transferências Concedidas Execução Orçamentaria	0,00	213.478.867,18	-213.478.867,18
Transferências Concedidas Indep. da Execução	0,00	3.160.756,90	-3.160.756,90
Transferências Concedidas a CM	6.619.589,69	0,00	6.619.589,69
Transferências Concedidas a FMAS	10.027.344,31	0,00	10.027.344,31
Transferências Concedidas a FMDCA	20.000,00	0,00	20.000,00
Transferências Concedidas ao FME	43.823.511,60	0,00	43.823.511,60
Transferências Concedidas ao FUNDEB	87.771.512,08	0,00	87.771.512,08
Transferências Concedidas ao FMS	61.517.468,46	0,00	61.517.468,46
Restos a Pagar	16.384.050,60	16.384.050,60	0,00
Execução de Restos a Pagar não Processados	16.004.905,70	16.004.905,70	0,00
Execução de Restos a Pagar Processados	379.144,90	379.144,90	0,00

Pagamento Extra Orçamentário	5.185.691,81	5.184.575,54	1.116,2
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	4.057.959,24	-4.057.959,2
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	1.126.616,30	-1.126.616,3
INSS Compensar	29.071,45	0,00	29.071,4
Valores em Trânsito Realizável Curto Prazo	11.818,72	0,00	11.818,7
Salário Família	67.136,88	0,00	67.136,8
Auxílio Natalidade	18.207,66	0,00	18.207,6
Auxílio Doenças e Acidentes Pagos	188.863,37	0,00	188.863,3
INSS Contribuição Serviços de Terceiros	811.638,47	0,00	811.638,4
Retenções Sobre Vencimentos e Vantagens	820.452,34	0,00	820.452,3
INSS	173.461,68	0,00	173.461,6
ISS	145.131,69	0,00	145.131,6
Pensão Alimentícia	13.334,32	0,00	13.334,3
Retenções Entidade Representativas de Classes	102.441,76	0,00	102.441,7
Retenções Planos de Seguros	452.763,73	0,00	452.763,7
Retenções Empréstimos e Financiamentos	2.007.737,68	0,00	2.007.737,6
Outros Consignatários	28.565,10	0,00	28.565,1

Outros Depósitos	315.066,96	0,00	315.066,9
Agente Ordenador	0,00	0,00	0,0
TOTAL DOS DISPÊNDIOS	334.034.323,88	340.899.303,72	-6.864.979,8
Saldo p/ próximo exercício	24.754.582,66	24.741.588,51	12.994,1
Caixa	0,00	0,00	0,0
Bancos	24.754.582,66	24.741.588,51	12.994,1
TOTAL GERAL	358.788.906,54	365.640.892,23	-6.851.985,6

Notas Explicativas:

1 – O Saldo Inicial do Exercício foi levantado nos extratos bancários enviados na prestação de contas do 3º quadrimestre de 2016 e 1º quadrimestre de 2017 (saldo inicial das contas) e diverge do declarado no exercício de 2017, (Proc. 055001.2017.2.403), a justificativa apresentada pelo gestor não elucidou a falha.

2 – O saldo disponível para o exercício seguinte, foi comprovado por Extratos Bancários, encaminhados via SPE nº 055001.2017.2.403 (3º quadrimestre) de 2017 e SPE nº 0550012018.2.401 (1º quadrimestre) de 2018.

Assim o valor do agente ordenador passou de R\$762.514,17 para Receita a incorporar de R\$55.549,64 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) decorrente de divergências nas diversas contas identificadas na execução financeira acumulada do exercício, esta divergência tem origem no lançamento pela contabilidade do saldo contábil do exercício e não o saldo financeiro. Consideramos a falha parcialmente sanada e que esta pode ser relevada visto não trazer prejuízo ao tesouro municipal.

3.8. Não identificamos nas folhas de pagamento do e-contas/contábil e do e-contas folha de pagamento remuneração paga ao Prefeito, solicitamos esclarecimentos.

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Estamos encaminhando junto a esta defesa as folhas de pagamentos do senhor Prefeito para comprovar o valor do subsídio pago”.

Apreciação: Não foram encaminhadas as folhas de pagamentos como alega o defendente para comprovar o valor do subsídio pago, esta Controladoria entende que a falha permanece.

3.9. - Solicitamos o montante empenhado na despesa com folha de pagamento dos servidores comissionados e efetivos no exercício, informar também os valores das obrigações patronais empenhadas;

Justificativa: Em sua defesa, o ordenador assim esclarece:

“Em resposta ao solicitado, estamos encaminhando informações acerca das folhas de Pagamento.”

MÊS	COMISSIONADOS	EFETIVOS	TEMPORÁRIOS
JANEIRO	215.436,33	844.493,65	3.172,19
FEVEREIRO	213.406,23	904.825,89	1.967,70
MARÇO	213.024,52	880.826,62	1.967,70
ABRIL	199.185,49	887.919,26	1.967,70
MAIO	215.423,29	897.015,85	1.030,70
JUNHO	221.306,69	912.792,44	1.030,70
JULHO	224.731,26	905.135,82	1.030,70
AGOSTO	216.570,89	890.460,93	1.030,70
SETEMBRO	302.265,38	1.126.995,80	3.953,23

OUTUBRO	219.086,06	954.164,89	4.414,68
NOVEMBRO	217.019,28	1.007.399,17	4.792,23
DEZEMBRO	270.640,55	1.030.037,24	4.792,23
13º SALÁRIO	213.155,12	878.284,14	2.183,14
TOTAL	2.941.251,09	12.120.351,70	33.333,60

Cálculo de contribuição ao INSS parte Patronal	Valor (R\$1,00)
Valor da Folha de Pagamento Comissionados	2.941.251,09
Valor da Folha de Pagamento Temporários	33.333,60
Valor da Folha de Pagamento Efetivos	12.120.351,70
Base de Cálculo para o INSS	2.730.454,77
Base de Cálculo para o IPMP	7.516.416,79
Valor do INSS a apropriar (21,00%)	546.091,08
Valor do IPMP a apropriar	826.805,66
Salário Família	70.237,88
Valor das Obrigações Patronais Devidas	1.372.896,74
Valor da Obrigações Patronais Apropriados	1.531.704,01

Diferença a Apropriar

0,00

Apreciação: Pelo exposto, diante de novas informações encaminhadas acerca da Folha de Pagamentos **consideramos a falha como sanada.**

3.10. - Pendências nos procedimentos licitatórios encaminhados via Mural de Licitação, conforme item 8.1 do relatório técnico da 2ª Controladoria, que deverão ser regularizados ou justificados.

Justificativa: Não houve justificativa do ordenador neste ponto de controle.

Apreciação: Diante da não manifestação do ordenador de despesa e nenhum documento enviado via SPE esta Controladoria entende que **a falha permanece.**

4. Resultado Da Gestão Orçamentária E Financeira

4.1 Orçamento e Alterações

Constatamos o envio, através do Sistema de Processo Eletrônico – SPE, Processo nº 055001.2017.1.901, da Lei nº 923, de 23/12/2016, que trata do Orçamento Anual do Município de Paragominas para o exercício de 2017. A Lei veio acompanhada dos anexos previstos na Lei nº 4.320/64. Referida lei, fixou a Despesa para a Gestão do Prefeito no montante de **R\$115.355.694,00** (cento e quinze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

No exercício foram abertos créditos suplementares no montante de **R\$107.278.723,47**, (cento e sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) através da fonte de recurso anulação de dotação, sendo anuladas dotações próprias no montante de **R\$111.883.710,80** (cento e onze milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos), alterando a autorização do orçamento para o **R\$110.750.706,67** (cento e dez milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

4.2. Da Receita Orçamentária Arrecadada

O total de recursos arrecadados pelo município de Paragominas, foi na ordem de **R\$316.610.427,83** (trezentos e dezesseis milhões, seiscentos e dez mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

4.3. Da Despesa Orçamentária

Conforme dados apresentados no sistema de prestação de contas em meio eletrônico – *e-contas* do Balanço Geral, a despesa empenhada no exercício atingiu o montante de **R\$102.685.155,33** (cento e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), a despesa liquidada foi de R\$82.548.295,62 (oitenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) e a efetivamente paga no valor de R\$81.042.865,17 (oitenta e um milhões, quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), sendo inscrito em Restos a Pagar não processado o valor de R\$20.136.859,71 (vinte milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) e em Restos a Pagar Processados o montante de R\$1.505.430,45 (um milhão, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos).

A despesa realizada ficou abaixo da autorizada, cumprindo o art. 167, inciso II, da CF/88 e o art. 59 da Lei federal nº 4.320/64.

4.4. Da Execução Financeira

O resultado da execução financeira do exercício encontra-se no item 3.7 da defesa deste Relatório Técnico.

5. Remuneração dos agentes políticos (art. 29, V E VI, 37, X E XI, 39, §4º)

Não foi encaminhado a esta Corte de Contas o ato de fixação dos subsídios dos Gestores Municipais da Prefeitura de Paragominas para a legislatura 2017/2020. Assim, adotou-se como parâmetro o último ato encaminhado a este Corte, a Lei nº 801A /2012, de 29 de Agosto de 2017 para vigor a partir de 01 de janeiro de 2013 (legislatura 2013 a 2016). A referida Lei foi cadastrada por esta Corte de Contas por meio da Portaria nº Resolução nº 11.114/2013/TCM, no qual estabelece mensalmente os seguintes valores dos subsídios:

Subsídio do Prefeito: **R\$14.168,00**

Subsídio do Vice-Prefeito: **:R\$10.500,00**

Paulo Pombo Tocantins– Prefeito

	Valor do Ato	Valor Pago
Janeiro/dezembro	170.016,00	-

Mozimeire Pereira de Souza Costa – Vice-Prefeito

Prefeito	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1
Aposentado	-	-	-	-	5	5	5	5	6	6	6	6

8. Subvenção Social

Não constatamos transferências de recursos sob a forma de subvenções sociais.

9. Sistema De Controle Interno

Constatamos o envio quadrimestral do Relatório de Controle Interno em **conformidade** com o previsto no Art. 74 da Constituição Federal, Art. 59 da LC n° 101/00 e nos termos do Anexo I da Resolução n° 002/2015/TCM-PA.

10. Processos Licitatórios

10.1 Dos Processos Licitatórios registrados no Mural de Licitação

Conforme critérios estabelecidos na Resolução Administrativa n° 030/2017/TCM-PA, de 04/07/17, o município de Paragominas foi enquadrado como de **RISCO ALTO**, pela utilização dos princípios da materialidade, relevância e risco. A análise dos processos licitatórios observou o disposto no item 7, PARTE III do Manual para Orientação Técnica Interna referente aos exercícios de 2017 e 2018 que acompanha esta Resolução Administrativa, os critérios de análise se baseiam no objeto, modalidade e percentual de despesa.

Após a aplicação da matriz de risco passamos a análise dos seguintes procedimentos licitatórios, selecionados na matriz.

Modalidade	Objeto	Valor Adjud.	Credores	Contrato/ Vigência/ Valor	Em
				Cont n° 1.127 /2017	
				R\$704.340,00	
				11/07/ à 31/12 /2017	

				1º TA nº 338 /2017	
				Reajuste de preço	
9/2017-00050	Aquisição De Óleo Diesel S- 10 Para	704.340,00	RODA VIDA DISTRIBUIDORA E DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA	2º TA nº 653 /2017	705
PREGÃO PRESENCIAL	Atender A Prefeitura Municipal De Paragominas			Prazo ate 03 /2018	
MENOR PREÇO				3º TA nº 432 /2017	
				Reajuste de preço	
				4º TA nº 172 /2018	
				Prazo ate 06 /2018	
	Contratação De Empresa Prestadora De Serviços De Coleta E Transporte De Resíduos Sólidos (Domiciliares E Públicos)			Cont. nº 002 /2018	
9/2017-00102		4.073.513,40	PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA	Valor	
PREGÃO PRESENCIAL				R\$4.073.513,40	
				Vigência	
				02/01/18 à 02 /01/19	
	Aquisição Estimada De Gêneros Da Agricultura Familiar Para Serem Utilizados Na Alimentação Dos Alunos Das Escolas Municipais De Ensino E Cemei - (Centro		COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URAIM R CONDOMÍNIO	Cont nº144 /2018	
Chamada Pública 003/2017		1.707.828,79		Valor	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 25, CAPUT				R\$1.707.828,79	
				Vigência	

Municipal De
Educação
Infantil) Da
Zona Urbana,
Rural E Área
Indígena

RURAL DE
PARAGOMINAS
COOPERURAIM

22/01/18 à 31
/12/18

Cont. nº 1174
/2017

(FME)

Valor

AS NAGASE G. CIA
LTDA

R\$149.766,70

149

Vigência

21/07 à 31/12
/2017

Cont. nº 1168
/2017 (FME)

Valor

PALÁCIO DOS
PÃES LTDA-ME

R\$53.262,40

53.

Vigência

21/07/à 31/12
/17

Cont. nº 177
/2017 (FME)

Valor

LUCAS COMÉRCIO
GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS
EIRRELI

R\$29.447,64

29.

Vigência

21/07 à 31/12
/2017

Cont. nº 1169
/2017 (FME)

		AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	Valor R\$285.512,84	
			Vigência	285
			21/07 à 31/12 /2017	
			Cont nº 1170 /2017 (FME)	
		COMERCIAL LQ SALDANHA EIRRELI	Valor R\$120.021,67	120
			Vigência	
			21/07 à 31/12 /2017	
			Cont. nº 1172 /2017 (FME)	
		GRS EIRRELI EPP	Valor R\$55.519,84	55.
			Vigência	
			21/07 à 31/12 /2017	
			Cont. nº 1173 /2017 (FME)	
9/2017-00048	Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Atender Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar E Ao Ensino De Jovens E Adultos	1.103.554,96	PARA AMAZON COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA	Valor R\$136.607,90
PREGÃO PRESENCIAL				136
MENOR PREÇO			Vigência	
			21/07 à 31/12 /2017	

	Cont. nº 1175 /2017	
	(FME)	
	Valor	
PATRICIA P. PORTO COMÉRCIO- ME	R\$39.388,93	39.
	Vigência	
	21/07 à 31/12 /2017	
	Cont. nº 1176 /2017	
	(FME)	
	Valor	
POLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$21.070,80	21.
	Vigência	
	21/07 à 31/12 /2017	
	Cont. nº 1171 /2017	
	(FME)	
	Valor	
R & MARTINS COMÉRCIO LTDA - ME	R\$212.956,24	212
	Vigência	
	21/07 à 31/12 /2017	

Após análise dos procedimentos identificamos as seguintes pendências:

- Pregão Presencial nº 9/2017-00050 - Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

Apreciação: De acordo com os documentos analisados no Mural de Licitação, foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades, descumprindo a Resolução nº 29/2017 /TCM-PA:

a) Ausência de justificativa para licitação, desobedecendo ao art. 3º, I, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 9º, III, do Decreto nº 5450/05;

b) Pesquisa de mercado, desobedecendo ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

2) Os arquivos abaixo apresentam-se corrompidos, de tal modo pede-se a alimentação dos mesmos no mural de licitação, sob pena de multa:

a) **Edital;**

b) **Parecer Jurídico;**

c) Termo de referência;

- **Chamada Pública 003/2017 – Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput - objeto:** “aquisição estimada de gêneros da agricultura familiar para serem utilizados na alimentação dos alunos das escolas municipais de ensino e CEMEI - (centro municipal de educação infantil) da zona urbana, rural e área indígena”.

Apreciação: De acordo com os documentos analisados no Mural de Licitação, foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades, descumprindo a Resolução nº 29/2017 /TCM-PA:

a) Ausência de justificativa, desobedecendo ao art. 25 da Lei nº 8.666/93;

b) Ratificação da Autoridade Competente, desobedecendo o art. 26 da Lei nº 8.666/93;

c) Razão da escolha do fornecedor ou executante, desobedecendo o art. 26, II da Lei nº 8.666/93;

d) Justificativa do preço, desobedecendo o art. 26, III da Lei nº 8.666/93;

e) Ausência de fiscal de contrato, desobedecendo o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- **Pregão Presencial nº 9/2017-00102 - Objeto:** Contratação De Empresa Prestadora De Serviços De Coleta E Transporte De Resíduos Sólidos (Domiciliares E Públicos).

Apreciação: De acordo com os documentos analisados no Mural de Licitação, foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades, descumprindo a Resolução nº 29/2017 /TCM-PA:

a) Ausência de justificativa para licitação, desobedecendo ao art. 3º, I, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 9º, III, do Decreto nº 5450/05;

b) Pesquisa de mercado, desobedecendo ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

c) Ausência de fiscal dos contratos, desobedecendo ao art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- Pregão Presencial nº 9/2017-00048 - Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Atender Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar E Ao Ensino De Jovens E Adultos.

Apreciação: De acordo com os documentos analisados no Mural de Licitação, foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades, descumprindo a Resolução nº 29/2017 /TCM-PA:

a) Ausência de justificativa para licitação, desobedecendo ao art. 3º, I, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 9º, III, do Decreto nº 5450/05;

b) Pesquisa de mercado, desobedecendo ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

c) Ausência de fiscal dos contratos, desobedecendo ao art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Não foram apresentadas justificativas ou inseridos os documentos no Mural de Licitação.

11. Demais Constatações

11.1. Medidas Cautelares

Durante o exercício de 2017, diante de demanda da Ouvidoria nº 29092017001 foi expedida medida cautelar, na sessão plenária do dia 03/10/2017, sustentando o processo licitatório Pregão Presencial nº 09/2017-00023 TCM da Prefeitura Municipal de Paragominas, na fase em que se encontrava, com aplicação de multa diária ao Chefe do Poder Executivo, no valor correspondente a 1.545 (um mil e quinhentos e quarenta e cinco) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, em caso de descumprimento da decisão, conforme Acórdão nº 31.134 publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM no dia 05/10/2017.

Posteriormente, na sessão plenária do dia 26/06/2018, após cumprimento dos termos da Resolução nº 31.134, com o envio da referida defesa, foi revogada a citada medida cautelar, pela perda de objeto, em razão da anulação do referido certame.

12. Conclusão

Após análise da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Paragominas, exercício de 2017, já com a defesa apresentada pelo ordenador, pode-se concluir que **mantiveram-se as seguintes impropriedades:**

- 1 – Remessa do PPA da gestão 2018 a 2021 fora do prazo previsto no RI/TCM/PA, estando o gestor passível de multa;
- 2 – Remessa da prestação de contas do 1º quadrimestre fora do prazo, descumprindo a IN nº 01/2009/TCM/PA, sendo imputado ao ordenador multa de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) UPF's, não recolhida pelo gestor;
- 3 – No RGF do 3º quadrimestre não foi encaminhado todos os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, assim como no RREO do 6º bimestre não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI), estando o gestor passível de multa;
- 4 – Receita a incorporar de R\$55.549,64 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), decorrente de divergências no saldo inicial e final, na receita orçamentária, na inscrição de Restos a Pagar, nas transferências concedidas e recebidas, na despesa orçamentária e nos Pagamentos Extraorçamentários, estando o ordenador passível de multa pelo descontrole contábil.
- 5 – Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, podendo incorrer nas punições previstas no art. 168-A, CP;
- 6 – Ausência de comprovação nas folhas de pagamento do e-contas/contábil e do e-contas folha de pagamento da remuneração paga ao Prefeito;
- 7 – Pendências nos procedimentos licitatórios encaminhados via Mural de Licitação, conforme item 10.1 do relatório técnico da 2ª Controladoria.

É o Relatório.

Belém (PA), 11 de janeiro de 2021.

Analista:

Antônio José Neves Sabá

Auxiliar Administrativo

Confere:

Maria do Socorro Pessoa da Silva

Controladora / 2ª Controladoria

Encerrada a Instrução Processual, o Ministério Público de Contas junto a esta Corte manifestou-se pela Irregularidade das Contas de Gestão.

É o Relatório

VOTO

Após a apresentação da defesa pelo ordenador, entende a 2ª Controladoria que permanecem as seguintes falhas:

- 1 – Remessa do PPA da gestão 2018 a 2021 fora do prazo previsto no RI/TCM/PA, estando o gestor passível de multa;
- 2 – Remessa da prestação de contas do 1º quadrimestre fora do prazo, descumprindo a IN nº 01/2009/TCM/PA, sendo imputado ao ordenador multa de 555 UPF's, não recolhida pelo gestor;
- 3 – No RGF do 3º quadrimestre não foi encaminhado todos os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, assim como no RREO do 6º bimestre não foram encaminhados os Anexos da Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo IX), e Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos (Anexo XI), estando o gestor passível de multa;
- 4 – Receita a incorporar de R\$55.549,64 decorrente de divergências no saldo inicial e final, na receita orçamentária, na inscrição de Restos a Pagar, nas transferências concedidas e recebidas, na despesa orçamentária e nos Pagamentos Extraorçamentários, estando o ordenador passível de multa pelo descontrole contábil.
- 5 – Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, podendo incorrer nas punições previstas no art. 168-A, CP;
- 6 – Ausência de comprovação nas folhas de pagamento do e-contas/contábil e do e-contas folha de pagamento da remuneração paga ao Prefeito;
- 7 – Pendências nos procedimentos licitatórios encaminhados via Mural de Licitação, conforme item 10.1 do relatório técnico da 2ª Controladoria.

As pendências nos processos licitatórios apontadas no relatório técnico da 2ª Controladoria, tratam de falhas formais, motivo pelo qual, as relevo.

Diante do exposto e com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 **VOTO por julgar REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do(a) Sr(a) Paulo Pombo Tocantins. Devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-358.788.906,54 (trezentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), onde se inclui de saldo em bancos para o exercício seguinte o valor de R\$-24.754.582,66 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), condicionado ao recolhimento das multas aplicadas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Paulo Pombo Tocantins, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no art.700, do RITCM-PA, pela remessa em atraso do PPA da gestão 2018 e 2021. .
2. Multa na quantidade de **555 UPF-PA** prevista no art.700, do RITCM-PA, pela remessa em atraso do 1º quadrimestre de 2017. .

3. Multa na quantidade de **100 UPF-PA** prevista no art.698, III, "a", do RITCM-PA pelo não encaminhamento de todos os anexos do RGF do 3º quadrimestre de 2017, assim como, do RREO do 6º bimestre. .
4. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no art.698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo lançamento da conta Receita a Incorporar. .
5. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no art.698, IV, "b", do RITCM-PA pelas pendências nos processos licitatórios, considerados como falhas formais. .

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

É o Voto.

Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares